

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	1 / 6

A Política de Conheça Seu Cliente (KYC) é um dos pilares que compõem o programa de PLD-CFT da Marsam e seu objetivo é inibir o início ou a manutenção de relacionamento comercial com clientes que tenham suas atividades ligadas ao crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, ou a quaisquer outras atividades ilícitas, ilegais ou antiéticas.

A conquista ou manutenção de relacionamento comercial com clientes deverá ser sempre pautada na transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito “Conheça seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade financeira que os clientes possam proporcionar à Marsam.

O conceito de "Conheça seu Cliente" está baseado na perfeita identificação cadastral do cliente, de acordo com os procedimentos descritos no capítulo 2 – Cadastro de Clientes deste manual.

A identificação é o ato de confirmar quem um cliente alega ser pelo meio do fornecimento de suas informações cadastrais, as quais deverão ser verificadas por meio de um exame minucioso dos documentos fornecidos, ou seja, as provas documentais devem ser satisfatórias e fidedignas para a perfeita identificação e cadastramento do cliente.

No caso de clientes pessoa jurídica, será fundamental também conhecer quem são os beneficiários finais da empresa, até alcançar as pessoas naturais cuja participação societária direta ou indireta seja superior a 5% (cinco por cento) do capital social.

Além das informações e documentos cadastrais fornecidos pelos clientes, serão realizadas checagens diversas acerca do cliente previamente ao início do relacionamento comercial e quando da sua renovação cadastral, tais como:

- Secretaria da Receita Federal (SRF), para validar o domicílio fiscal e situação cadastral do CPF e/ou CNPJ do cliente;

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	2 / 6

- Office of Foreign Assets Control (OFAC): lista restritiva de nomes ligados à atividade terrorista internacional;
- Ministério do Meio Ambiente: Lista de Embargos e Autuações Ambientais;
- Justiça Federal: Certidão Eletrônica (TRF);
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Lista de pessoas politicamente expostas (PEP-SISCOAF);
- Controladoria Geral da União: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Google: pesquisa de Mídia Adversa ("Nome do Cliente" + Crimes);
- Agência Nacional de Mineração (ANM): Validação de PLG e Alvarás de Lavra;
- Banco Central do Brasil (BACEN): Confirmação de Autorização de funcionamento de Instituições Financeiras;

Caso seja constatado que o cliente figura em alguma lista restritiva ou tenham sido identificadas notícias negativas na mídia, principalmente, relacionadas com crimes financeiros, ambientais, contra os direitos humanos ou relacionados ao trabalho escravo ou infantil, envolvendo o cliente, seus sócios ou administradores, o CIC deverá ser comunicado imediatamente.

A documentação cadastral requerida pela Marsam poderá ser armazenada em meio eletrônico ou físico, incluindo as evidências de consultas e pesquisas realizadas durante o processo de cadastramento.

Deve-se avaliar a compatibilidade entre a atividade do cliente e o propósito do relacionamento comercial com a Marsam, além da adequação de sua capacidade financeira presumida, com os volumes pretendidos de metais preciosos a serem objeto de prestação de serviços diversos por parte da Marsam.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	3 / 6

Para cumprimento desta política, a Marsam poderá determinar que sejam realizadas visitas de Compliance ao cliente, antes ou após o início do relacionamento comercial, sempre que julgar necessário à validação presencial de informações cadastrais ou a análise in loco do efetivo desempenho das atividades empresariais declaradas pelos clientes, ou mesmo como forma de conhecer os processos internos desenvolvidos pelos clientes com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, no combate ao financiamento do terrorismo internacional, nas práticas anticorrupção e na verificação da cadeia de suprimentos e da origem dos metais preciosos, principalmente para identificar eventuais metais preciosos que tenham origem em áreas de conflito ou de alto risco, conforme definição da OCDE (“CAHRA´s”).

Nos casos específicos de clientes que sejam Mineradoras, a Marsam deverá realizar visita previamente ou em até 180 (cento e oitenta) dias do início do relacionamento, além de manter um plano de visitas periódicas, aos locais de produção para verificar a existência e a severidade de abusos de direitos humanos relacionados à extração, ao transporte e a comercialização dos metais preciosos, incluindo dentre outras verificações, a existência de qualquer forma de tortura, crueldade, trabalho desumano ou degradante, trabalho forçado ou compulsório, trabalho infantil, violações de direitos humanos, violência sexual ou de gênero, violações de leis humanitárias internacionais, crimes de guerra, crimes contra a humanidade, genocídio, presença ou apoio de grupos armados ou milícias, ou de forças de segurança públicas ou privadas.

Para as visitas a clientes Mineradoras, deverá ser preenchido e assinado o formulário de visita a clientes (Onsite Risk Assessment Template) conforme definido no capítulo 3.9 deste manual.

Para fins desta Política serão considerados pessoas politicamente expostas (“PEP”), os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	4 / 6

No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos: os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da união; os ocupantes de cargo, no poder executivo da união; de ministro de estado ou equiparado; de natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e do grupo direção e assessoramento superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.

Os membros do conselho nacional de justiça, do supremo tribunal federal, dos tribunais superiores, dos tribunais regionais federais, dos tribunais regionais do trabalho, dos tribunais regionais eleitorais, do conselho superior da justiça do trabalho e do conselho da justiça federal.

Os membros do conselho nacional do ministério público, o procurador-geral da república, o vice-procurador-geral da república, o procurador-geral do trabalho, o procurador-geral da justiça militar, os subprocuradores-gerais da república e os procuradores-gerais de justiça dos estados e do distrito federal, os membros do tribunal de contas da união, o procurador-geral e os subprocuradores-gerais do ministério público junto ao tribunal de contas da união.

Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos, os governadores e os secretários de estado e do distrito federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de tribunais de justiça, tribunais militares, tribunais de contas ou equivalentes dos estados e do distrito federal.

Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de tribunais de contas ou equivalentes dos municípios.

São também consideradas PEP as pessoas que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores,

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	5 / 6

oficiais-generais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas, ou dirigentes de partidos políticos.

Serão ainda consideradas PEP os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de clientes residentes no exterior a Marsam adotará pelo menos duas das seguintes providências:

- Solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;
- Recorrer a informações públicas disponíveis, ou
- Consultar bases de dados internacionais, públicas ou privadas, sobre pessoas expostas politicamente.

A condição de PEP deve ser aplicada ainda pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de desempenhar as funções ou encerrou o vínculo.

Serão considerados PEP também familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, e o estreito colaborador.

Os clientes identificados como PEP ou que tenham em seus quadros societários, administradores ou procuradores pessoas naturais identificadas como PEP, serão objeto de monitoramento reforçado e classificados como clientes de ALTO RISCO.

Serão ainda classificados como clientes de ALTO RISCO, aqueles que tenham em suas cadeias de suprimento, fornecedores que operem em áreas de conflito ou de alto risco segundo a definição da OCDE (“CAHRA’s”), em áreas de fronteiras ou ainda para os quais não seja identificável de forma definitiva a perfeita origem dos metais preciosos a serem remetidos para prestação de serviços por

Assunto	Data de Emissão	Edição	Folha
3.1. Política de Conheça seu Cliente (KYC)	Julho/22	V1.0	6 / 6

parte da Marsam, e deverão ser objeto de monitoramento reforçado de suas transações por parte do CIC.

Esta Política deverá ser objeto de revisão, no mínimo, a cada 3(três) anos, a contar da data de sua última revisão, ou a qualquer momento, na ocorrência de fato relevante ou mudanças na legislação aplicável.

Esta Política deverá ser divulgada a todos os colaboradores, clientes e fornecedores e ser disponibilizada e suas atualizações, na página da internet da Marsam.